

JUSTIFICATIVA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO GRUPO ARTPALCO PARA APRESENTAÇÕES DOS ESPETÁCULOS TEATRAIS: UM NATAL PARA RELEMBRAR E TED, NINA E UMA AVENTURA DE NATAL, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos espetáculos se funda no art. 25, III da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – CMDCA, anualmente realiza no mês de dezembro, O NATAL DE AMOR, tendo como ponto de partida, a tradicional decoração natalina da Praça Ronan Magalhães, uma ação cultural realizada a mais de dez anos no município, proporcionando uma ambientação que valoriza o convívio família, a partir de contextos lúdicos da infância, pois de acordo com Vygotsky, a formação da criança se dá numa relação direta entre o sujeito e a sociedade ao seu redor.

O projeto também adota como enfoque a valorização da infância, pois a gestão municipal desde o ano de 2021 vem desenvolvendo uma série de ações ligadas ao Selo UNICEF – Município Aprovado Edição 2021-2024 e ao Programa Prefeito Amigo da Criança, garantindo com absoluta prioridade o acesso ao lazer, a cultura, ao brincar e à convivência familiar e comunitária, assim como está expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 4º, ao citar que *“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

Assim, o Projeto Natal de Amor, tem por objetivo geral promover espaço de acolhida e celebração das festividades natalinas e de Ano Novo para os munícipes de Tucumã,

priorizando espaços de lazer e recreação para as crianças em todo o evento, desde a criação de cenários até apresentações artísticas e culturais.

Submetido à apreciação dos seus membros, após análise, o aludido projeto foi aprovado, Resolução CMDCA nº 027/2023, anexada aos autos.

Outrossim, para atendimento da demanda teatral, foi escolhido o grupo Artpalco, que possui inúmeras apresentações em vários municípios do Brasil, realizando espetáculos correlacionados diretamente com o tema escolhido no projeto apresentado pelo CMDCA para este mês de dezembro. Salientando-se por oportuno, que os mesmos têm tido excelente aceitação e participação do público, preenchendo perfeitamente o caráter pedagógico que se pretendeu atingir ao se estabelecer a pauta de plano de ação em vigência. O que já foi inclusive vivenciado neste município, em outras ações de autoria do Conselho realizada ao longo dos anos.

Considerando os fatos e os documentos apresentados, a empresa Artpalco é detentora dos direitos de veicular e comercializar os espetáculos, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, resta plenamente justificável e legalmente amparada. Atendendo aos interesses do Município de Tucumã, a finalidade social e cumprindo a Resolução do CMDCA ao norte citada

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A presente Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II -;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação da companhia de teatro se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **ARTPALCO PRODUÇÕES ARTISITICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.992.921/0001-18, é a produtora e apresentadora exclusiva das peças: UM NATAL PARA RELEMBRAR e TED, NINA E

UMA AVENTURA DE NATAL.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de atores teatrais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.*

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para

uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as companhias teatrais, esta consagrada pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a companhia teatral atende aos requisitos acima mencionados.

Tucumã - PA, 27 de novembro de 2023.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 009/2021